

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (REVISÃO DO)

Propostas de alteração ao articulado da Subcomissão de Revisão

Proposta de alteração ao artigo 219.º

Artigo 219.º

(Iniciativa)

1 — A iniciativa de inquéritos compete:

- a) Aos grupos e agrupamentos parlamentares;
- b) Às comissões parlamentares;
- c) A 30 deputados, pelo menos;
- d) Ao Primeiro-Ministro.

2 — As comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas, sempre que tal seja requerido, por um quinto dos deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa.

3 — No caso previsto no número anterior o Presidente toma as providências necessárias a que a composição, tomada de posse e entrada em funções da comissão de inquérito se processe até ao oitavo dia posterior à publicação do requerimento no *Diário*.

(*Texto de consenso.*)

ARTIGO 224.º

Proposta de aditamento de um n.º 4

4 — Juntamente com o relatório, a Assembleia aprecia os projectos de resolução que lhe sejam apresentados.

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Margarida Salema* (PSD) — *José Magalhães* (PCP) — *Menezes Falcão* (CDS) — *Octávio Cunha* (UEDS) — *Vilhena de Carvalho* (ASDI).

ARTIGO 229.º

Proposta de aditamento de um novo n.º 2

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Se a Assembleia não se encontrar em funcionamento será substituída para os referidos efeitos pela Comissão Permanente, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição.

3 — (*O actual n.º 2 passa a n.º 3.*)

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Margarida Salema* (PSD) — *José Magalhães* (PCP) — *Menezes Falcão* (CDS) — *Octávio Cunha* (UEDS) — *Vilhena de Carvalho* (ASDI).

ARTIGO 230.º

Proposta de aditamento

Intercalar entre «Presidente da República» e «o Presidente da Assembleia [...]» a seguinte expressão: «e no caso de a Assembleia se encontrar em funcionamento efectivo».

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Margarida Salema* (PSD) — *José Magalhães* (PCP) — *Menezes Falcão* (CDS) — *Octávio Cunha* (UEDS) — *Vilhena de Carvalho* (ASDI).

ARTIGO 222.º

Proposta de alteração

As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos previstos na lei.

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Margarida Salema* (PSD) — *Jorge Lemos* (PCP) — *Menezes Falcão* (CDS).

ARTIGO 224.º

Proposta de aditamento de um novo n.º 3

3 — A Assembleia delibera sobre a publicação integral ou parcial das actas da Comissão.

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Jorge Lemos* (PCP) — *João Amaral* (PCP).

Proposta de alteração

Artigo 224.º-D

(Recomendações)

Quando o Provedor de Justiça transmita à Assembleia da República recomendações legislativas, são as mesmas remetidas, e bem assim os documentos que as acompanhem, a todos os grupos e agrupamentos parlamentares, para os fins que os mesmos entendam convenientes, e publicados na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

Assembleia da República, 28 de Novembro de 1984. — O Deputado do PCP, *José Magalhães*.

Proposta de aditamento

SECÇÃO IV DO CAPÍTULO VI

Destituição de titulares de cargos exteriores à Assembleia da República

Artigo [...]

(Processo de destituição)

1 — Quando a lei admita a destituição de titulares de cargos exteriores à Assembleia da República, por

esta designados, a iniciativa do processo deve partir de um quinto dos deputados em efectividade de funções.

2 — A Assembleia da República reúne nas 48 horas subsequentes à recepção do requerimento.

3 — No termo do debate o Presidente põe à votação a questão da destituição.

4 — A deliberação favorável à destituição tem de ser aprovada por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

Assembleia da República, 29 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Magalhães* — *Jorge Lemos*.

Comissão Parlamentar de Trabalho

Relatório

A Comissão Parlamentar de Trabalho, reunida no passado dia 7 de Novembro, deliberou, em face de uma exposição do seu presidente e sob proposta deste, deslocar-se, no passado dia 19, ao Tramagal, para aí visitar a maior parte das instalações fabris da Metalúrgica Duarte Ferreira e para debater a situação desta com o conselho de administração e a comissão de trabalhadores, entidades que solicitaram apoio parlamentar à acção que, de modo consensual, vinham desenvolvendo no sentido de viabilizarem o complexo.

Fez-se a visita e o debate, tendo no final sido emitido um comunicado, cujo conteúdo mereceu acordo de todos os presentes e que dava conta da ocorrência e dos objectivos desta Comissão. Foram, desde logo, assumidos compromissos, que passam pela elaboração de um relatório donde conste a nossa posição, a enviar ao Governo e às outras entidades participantes na decisão sobre a viabilização da MDF, ao conselho de administração e aos trabalhadores da empresa.

É esse o objectivo deste relatório.

1 — Caracterização do complexo fabril:

a) A MDF é uma empresa do sector da indústria metalomecânica pesada, fundada em 1880, no Tramagal, zona que, em tempos não muito longínquos, era considerada fazendo parte, com os outros vértices em Tomar e Torres Novas, de um triângulo considerado estrategicamente como um forte pólo de desenvolvimento industrial do País.

b) A MDF tem uma importância simultaneamente nacional e regional, quer pela sua actividade quer pela localização das suas instalações: tem instalações no Tramagal (fundição, brutos e maquinados, aparelhos de via, máquinas agrícolas e fabricação/montagem de viaturas), Porto (fogões a gás e electricidade, louça esmaltada, depósitos de ar comprimido e depósitos para combustíveis) e Lisboa (administração, oficinas de assistência pós-venda e armazéns de peças de reserva).

2 — Acordo de viabilização:

a) Esteve intervencionada durante 5 anos, de Dezembro de 1974 a Dezembro de 1979, situação que findou nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-C/79, de 19 de Dezembro, a qual define as condições de desintervenção, criando obrigações quer para o conselho de administração quer para o Estado, em face da manutenção da situação econó-

mica difícil, que se traduz desde logo num passivo de cerca de 4 milhões de contos, e na necessidade de reestruturação, com implicações não só a nível laboral e de produção mas também, com toda a probabilidade, no plano mesmo da identidade jurídica e de gestão do complexo.

b) A resolução do Conselho de Ministros (entre as duas hipóteses viáveis de expansão com manutenção dos postos de trabalho ou redução destes) optava por uma solução que não pusesse em causa os postos de trabalho, o que importaria volumosos investimentos, com concessões de apoios especiais à empresa; o próprio passivo poderia vir a ser suportado pelo Estado em 50 %. A empresa devia apresentar uma proposta de viabilização dentro desses parâmetros em data marcada, que foi cumprida, tendo sido rejeitada, em Maio de 1983, pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado das Finanças (contra o parecer favorável do banco maior credor) com base no volume de investimentos previsto.

c) De imediato, em Agosto do ano passado, a empresa volta a fazer uma proposta de acordo de assistência com a PAREMPRESA, ao abrigo da nova legislação pertinente, em sentido diferente da opção anterior, em face de despacho governamental (os investimentos não teriam significado, o que implicaria uma redução da massa salarial de cerca de 200 000 contos/ano), a qual proposta também mereceu despacho desfavorável do Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado do Tesouro, em Março de 1984, tendo agora o Governo, que em curto período rejeitava soluções concretizadoras de opções diferentes sem apontar a pista de orientação que preferia, remetido a empresa para um entendimento com a banca, sem respeito pelo espírito de colaboração da resolução do Conselho de Ministros.

d) É o que acontece nesta fase, estando o processo a ser liderado pelo Banco Fonsecas & Burnay, na pressuposição da autorização pelo Governo do despedimento colectivo dos trabalhadores das instalações de Lisboa, por encerramento das mesmas, há muito completamente paralizadas, o que, nesta parte, está bloqueado por despacho desfavorável do Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado do Emprego, e da suspensão de acções judiciais e congelamento de cobranças pela Previdência até feitura do acordo específico para pagamento dessas dívidas após contrato de viabilização.

3 — Informações complementares resultantes do debate, com interesse para a empresa:

a) Prevê-se uma resposta à proposta de viabilização por parte da banca até final do ano, o que é imprescindível sob pena de a situação laboral e económica da empresa poder atingir limites de deterioração irreversíveis, quer ao nível da produção quer ao nível laboral, sendo certo que os trabalhadores estiveram nos últimos 8 meses sem receber salário e agora apenas é possível prever o auferimento de montantes da ordem dos 70 %.

b) A empresa, até ao acordo de viabilização, não pode pagar mais de 70 % do nível dos salários, pelo que foi solicitado subsídio ao Ministério do Trabalho para cobrir o resto, comprometendo-se a empresa ao pagamento futuro de todo o montante em débito ao Fundo.

c) Os responsáveis governamentais da área do trabalho e emprego não têm concedido audiência à administração da empresa, já solicitada por várias